



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000318/14	26/02/2015 11:22:26	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00278999-8 / FLAVIO DONIZETE GONÇALVES	2.2 CPF/CNPJ: 564.335.656-20	
2.3 Endereço: RUA CARLOS LEITE, 258 CASA	2.4 Bairro: MORRINHOS	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-451
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00278999-8 / FLAVIO DONIZETE GONÇALVES	3.2 CPF/CNPJ: 564.335.656-20	
3.3 Endereço: RUA CARLOS LEITE, 258 CASA	3.4 Bairro: MORRINHOS	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-451
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Lourenco	4.2 Área Total (ha): 488,8400
4.3 Município/Distrito: BRASILIA DE MINAS/Fernao Dias	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3295 Livro: 2 Folha: Comarca: BRASILIA DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 564.363 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.192.447 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	488,8400
Total	488,8400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	90,0000
Total	90,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		387,0000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			90,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			90,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				488,8400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	562.949	8.191.677
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				90,0000
Total				90,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			537,45	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta = 15,03% e Média = 84,97%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 18/06/2014

Data do pedido de informações complementares: 11/03/2015

Data de entrega das informações complementares: 27/03/2015

Data da emissão do parecer técnico: 30/03/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a Intervenção Ambiental com alteração de uso do solo, cujo objetivo é a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 90,00 hectares, caracterizada como Cerrado, no imóvel denominado Fazenda São Lourenço, visando a implantação de Silvicultura Eucalipto com aproveitamento socioeconômico do material lenhoso para Comercialização "in natura".

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural denominado Fazenda São Lourenço, localizado no Município de Brasília de Minas-MG, está situado na Bacia do Rio São Francisco, no bioma Cerrado e não se encontra banhado por nenhum curso d'água superficial. Este possui uma área total documentada de 488,84 ha e topográfica de mesmo valor, correspondendo a 9,7768 módulos fiscais. A topografia é definida como Plana ou Suave-ondulada, solos classificados como Latossolo (conforme Zoneamento Ecológico-Econômico - MG).

Possui, ainda, como espécies vegetais predominantes: jatobá, barbatimão, cagaita, favela, gonçalo alves, mata cachorro, pau terra, sucupira, dentre outros (conforme Plano de Utilização Pretendida - PUP).

Em vistoria foi confirmado que a vegetação da área requerida (90,00 ha) se enquadra na tipologia vegetal característica de Cerrado. Durante a mesma foi constatado que não há áreas subutilizadas, que a Área de Reserva Legal se encontra bem preservada, cercada e aceirada. Quanto à finalidade da intervenção (Silvicultura Eucalipto), considera-se que o imóvel apresenta a aptidão necessária em questões de solo, não dispensando os devidos cuidados com a proteção do mesmo (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.).

4. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG:

Conforme informações do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida para intervenção ambiental apresenta os seguintes índices: Vulnerabilidade natural - Alta (15,03%) e Média (84,97%); Prioridade para conservação da flora - Muito Baixa (100%); Grau de conservação da vegetação - Muito Alto (24,13%) e Muito Baixo (75,87%); Vulnerabilidade do solo - Alta (0,56%) e Média (99,44%); Erodibilidade - Alta (100%); solos classificados como Latossolo, com declividade Plana ou Suave-ondulada; e Fitofisionomia classificada como Campo (0,01%); Cerrado (1,41%) e Outros (98,58%).

Com relação à Vulnerabilidade natural, Vulnerabilidade do solo e Erodibilidade, tais índices reforçam a necessidade da aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local (bacias de contenção, terraços, plantio em curvas de nível, etc.), de modo a minimizar, sempre, as perdas ambientais durante o processo de intervenção antrópica, e aumentar suas condições de restabelecimento vegetativo depois de finalizadas todas as atividades sobre tal área.

Com relação à Fitofisionomia Campo (0,01%); Cerrado (1,41%) e Outros (98,58%), tal índice não condiz com a realidade, visto que foi verificado, in loco, que a área apresenta características predominantes de Cerrado.

5. Da Reserva Legal:

Quanto à Reserva Legal - RL, a área proposta apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado em bom estado de conservação e sua área (98,00 ha), corresponde a 20% da área total, estando devidamente inscrita no CAR, na data de 04/06/2014, sob o Registro: MG-3108602-A25285C7E32F43209ED2E86B65C0F089.

Sua localização foi aprovada conforme inciso III, do Art. 14, da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

A localização da Reserva Legal deve ser mantida conforme planta topográfica e memorial descritivo anexos ao processo.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a realização do inventário florestal, constante do Plano de Utilização Pretendida o Engenheiro Florestal Vinícius de Castro Amaral, CREA/MG 84.262/D afirma ter realizado o Censo Florestal na área passível de exploração e ter utilizado a seguinte expressão: $VC/c (m3) = AB*HT*Ff$.

Para verificar se a média do volume da área remeida pelo(s) Analista(s) do Órgão Licenciador apresenta diferença estatística da média do volume fornecido para a mesma área no inventário florestal do requerente, foi utilizado o teste t de Student, a partir do

qual se constatou que a média do volume coletado em campo pelo(s) Analista(s) foi estatisticamente "igual" à média do volume da mesma área apresentada no PUP elaborado pelo consultor contratado pelo proprietário.

Desse modo, a partir da análise do inventário, "aceita-se" o Inventário Florestal apresentado pelo proprietário e elaborado pelo Engenheiro Florestal Vinícius de Castro Amaral, CREA/MG 84.262/D, com rendimento (segundo o Plano de Utilização Pretendida, considerando apenas os indivíduos arbóreos de CAP \geq 15cm e "não protegidos por lei") de 537,4492 m³ (quinhentos e trinta e sete vírgula quatro mil, quatrocentos e noventa e dois metros cúbicos de lenha) ou 268,7246 mdc (duzentos e sessenta e oito vírgula sete mil, duzentos e quarenta e seis metros cúbicos de carvão).

7. Conclusão:

Por fim, em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13, o Decreto 44.844/08, a Lei 9.605/98 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental, documental e estatística referentes à área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca que visa a implantação de Projeto de Silvicultura Eucalipto, assim como também da sua proposta de Reserva Legal (20%) sugerimos pelo DEFERIMENTO (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda São Lourenço, localizada no município de Brasília de Minas, requerida pelo Sr. Flávio Donizete Gonçalves, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP).

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM: 90,00 hectares.

VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO PARA A ÁREA TOTAL = 537,4492 m³ = 268,7246 mdc.

8. Das Medidas Mitigadoras:

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;
Reduzir, ao máximo, a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;

Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

Proibido o uso do correntão;

Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente;

Proibido o corte de pequiizeiro;

Preservar uma faixa de vegetação nativa num raio de, no mínimo, 5,00 metros de largura no entorno de todos os pequiizeiros a partir de sua copa.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JALINE COSTA DOS SANTOS - MASP: 1.366.752-2

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 63/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 12010000318/14) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Flávio Donizete Gonçalves, requer a supressão de uma área de 90,00ha no imóvel denominado "Fazenda São Lourenço", visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Brasília de Minas sob a matrícula nº 3295, possuindo área total registrada de 488,84ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 98,00ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Jaline Costa dos Santos, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 90,00ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori,

impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135.368 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 15 de maio de 2015